



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10361/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Gomes Varela

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02280/16

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Gomes Varela.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Luiz Gonzaga Varela.
 - 3.2. Cargo: Técnico Judiciário.
 - 3.3. Matrícula: 415.325-1.
 - 3.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
4. **Caracterização da pensão (Portaria – P – 0531/2008):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 20 de outubro de 2008.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de novembro de 2008.
 - 4.5. Valor: R\$ 3.332,47.
5. **Relatório:** A Auditoria (fls. 22/23) verificou que no contracheque anexado (fl.11) consta que o servidor se encontrava aposentado, porém, não foi enviado a este Tribunal de Contas o processo de aposentadoria do mesmo. Citado, o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, apresentou defesa (fls. 28/29 e 32/35), todavia informou que o ex-servidor faleceu em atividade e as pensões concedidas antes da criação do citado Instituto de Previdência ficavam ao encargo da Secretaria de Estado da Administração. Às fls. 56/57, o Corpo Técnico sugeriu assinação de prazo ao atual gestor Previdenciário, a fim de retificar e publicar o ato concessório de pensão (fl.19), modificando a fundamentação legal para inciso II. Embora não tenha sido remetida a portaria retificada, a inclusão ou supressão de um inciso não trará reflexo substancial sobre o benefício previdenciário.
6. **Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10361/13

VOTO DO RELATOR

A prorrogação processual pode ser dispensada, tendo em vista que a inclusão ou supressão de um inciso no ato concessório de pensão não altera a substância do benefício. Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento no relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10361/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA GOMES VARELA (**Portaria – P – 0531/2008**), beneficiária do servidor falecido, Senhor LUIZ GONZAGA VARELA, Técnico Judiciário, matrícula 415.325-1, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18/19).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 12:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO